



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/88

de 07 de novembro de 1.988.



Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bariri, para a legislatura de 1.989/1.992.

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Bariri, para a legislatura de 1.989/1.992, será fixada dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, em conformidade com as disposições das Leis Complementares nºs. 25, de 02 de julho de 1.975; nº 38, de 13 de novembro de 1.979 e nº 50, de 19 de dezembro de 1.985.

Art. 2º - A remuneração compreendendo, o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias) corresponderá a 15% (quinze por cento) do que igual título for pago aos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - O total das despesas com o pagamento da remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Art. 3º - A remuneração será atribuída mensalmente.

Art. 4º - A parte fixa do subsídio, será obtida aplicando-se o percentual estabelecido no artigo 2º, sobre a parte fixa devida ao Deputado Estadual.

Art. 5º - A parte variável do subsídio, será obtida aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º, sobre a somatória dos valores devidos ao Deputado Estadual, corresponden



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19 - fls. 02 -

te a (parte variável, complementação mensal à ajuda de custo e ajuda de custo anual).

§ 1º - A parte variável, será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e participação nas votações.

§ 2º - O valor de cada sessão ordinária, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 6º - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas ao Deputado Estadual, e aplicando o percentual estabelecido no artigo 2º.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo (04) quatro por mês.

Art. 7º - Será remunerado somente uma sessão por dia.

Art. 8º - O cálculo para atualização da remuneração dos Vereadores, será efetuado semestralmente, nos dias 25 de janeiro e 25 de julho de cada ano e far-se-á por Ato da Mesa.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 07 de novembro de 1.988.

O Presidente,

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo

Édson Camacho